



# Câmara Municipal de São Pedro

Projeto de Resolução nº 06/2025

## **Regulamenta e define atuação do CONTROLE INTERNO da Câmara Municipal de São Pedro e dá outras providências.**

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Pedro, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no artigo 74 da Constituição Federal, no art. 35 da Constituição Estadual, no artigo 54, parágrafo único, e artigo 59, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como na Instrução Normativa do TCE-SP, fica regulamentado o Controle Interno do Poder Legislativo de São Pedro, que tem por objetivo desempenhar funções constitucionais e legais correlatas à sua competência, dentre as quais:

- I - avaliar o cumprimento das metas físicas e financeiras dos planos orçamentários, bem como a eficiência de seus resultados;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo;
- III - colaborar no acompanhamento das metas físicas e financeiras das ações do Poder Legislativo, mediante indicadores de desempenho definidos no Plano Plurianual, avaliando sua eficácia, eficiência e efetividade;
- IV - auxiliar a administração na prevenção, identificação e saneamento dos erros, fraudes, abusos, malversação, desvios, perdas e desperdícios, evitando sua recorrência;
- IV - apoiar o Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;
- V - em conjunto com autoridade da Administração da Câmara Municipal, assinar o Relatório de Gestão Fiscal;
- VI - atestar a regularidade da tomada de contas dos ordenadores de despesa, recebedores, tesoureiros, pagadores ou assemelhados;
- VII - elaborar periodicamente relatório de acompanhamento das recomendações constantes nos pareceres do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Art.2º. Estão sujeitos ao Sistema de Controle Interno:

I- O gestor dos recursos do Poder Legislativo, bem como todos aqueles que tenham administrado receitas orçamentárias ou extraorçamentárias, autorizado ou efetuado pagamentos de despesas, ou que estejam sob sua guarda bens, numerários e valores pertencentes à Câmara Municipal de São Pedro ou sob sua responsabilidade.

Art. 3º Verificada a ilegalidade de ato(s) em qualquer processo, o Controlador Interno, de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Ocorrendo qualquer ofensa aos princípios consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, deverá o fato ser comunicado ao



# Câmara Municipal de São Pedro

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, impreterivelmente, até 03 (três) dias úteis da conclusão do relatório ou parecer respectivo.

Art.4º. O Controle Interno deverá a cada 04 (quatro) meses emitir o Relatório geral de atividades de prestação de contas da Câmara Municipal, a ser encaminhado ao Presidente da Câmara Municipal e ao TCESP.

Parágrafo Único. Além do relatório quadrimestral, o Controle Interno deverá seguir mensalmente, as atividades previstas no Plano Anual do Controle Interno.

Art. 5º O Controlador Interno deverá ser conhecedor das normas e procedimentos relativos às contas públicas, bem como das questões atinentes ao exercício da função.

Art. 6º A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo do Poder Legislativo, que será designado por portaria da Presidência.

Parágrafo único. O Controlador Interno terá a garantia de:

- a) Independência profissional para desempenho de suas atividades;
- b) Acesso a qualquer documento necessário ao exercício das funções de controle interno.

Art. 7º. O servidor que exerce atividades de controle interno está sujeito às seguintes condições:

1. Obrigada a guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em razão do exercício de suas funções, utilizando-as, exclusivamente para a elaboração de relatórios destinados à chefia imediata;
2. Não ter sido responsabilizado administrativa ou penal;
3. Não possuir grau de parentesco com o Presidente da Câmara.

Art.8º. Nos termos da legislação, poderá ser contratado empresas especializadas ou profissional para orientar/assessorar os trabalhos técnicos desenvolvidos pelo Controle Interno.

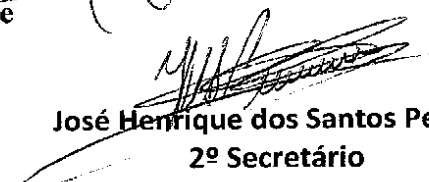
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Fica revogada a Resolução nº 37/2013.

São Pedro, 12 de agosto de 2025.

  
Adriano Vitor  
Presidente

  
Luciano Mazzonetto  
1º Secretário

  
José Henrique dos Santos Pereira  
2º Secretário

numero de protocolo

00936/2025

Câmara Municipal

Projeto de Resolução

Data: 12/08/2025

Assunto: Regulamento

Assunto: Regulamento

CONTROLE INTERNO

São Pedro e d.



# Câmara Municipal de São Pedro

## JUSTIFICATIVA

Encaminhamos à apreciação desta Casa o Projeto de Resolução que regulamenta e define a atuação do Controle Interno da Câmara Municipal de São Pedro, revogando a Resolução nº 37/2013.

A referida norma foi editada há 12 (doze) anos, em um contexto legislativo e técnico distinto do atual, anterior às atualizações das Instruções Normativas e recomendações emitidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP).

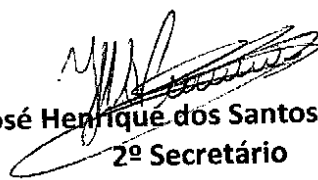
A substituição da Resolução nº 37/2013 por nova norma permitirá alinhar as atribuições do Controle Interno às orientações do TCE-SP, aprimorando os procedimentos de fiscalização, prevenção de irregularidades e suporte à tomada de decisões no âmbito administrativo e financeiro.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da matéria.

São Pedro, 12 de agosto de 2025.

  
**Adriano Vitor**  
Presidente

  
**Luciano Mazzonetto**  
1º Secretário

  
**José Henrique dos Santos Pereira**  
2º Secretário